

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 078/2013.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, a Município de Santo Antônio do Leste-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua Primavera, nº 959, Bairro Jardim Bem Viver, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT **CONTRATANTE**, e do outro lado, ADVANILSON ROSA SAMPAIO, brasileiro, casado, enfermeiro padrão, residente e domiciliado na Rua Piracicaba, nº 2207, Bairro Primavera II, cidade de Primavera do Leste – MT, portadora da cédula de identidade RG nº 2637607-5 SEJSP/MT, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 256.598.471-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Objeto do presente contrato é o fornecimento pelo **CONTRATADO**, de um curso introdutório de formação inicial e continuado aos candidatos aprovados e classificados na I etapa do Processo Seletivo Público nº 002/2013 – ACS – Agente Comunitário de Saúde.

DA FORMA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS.

2.1 – Esse contrato é resultante da licitação modalidade pregão presencial nº 034/2013 de 17 de Junho de 2013, tipo menor preço por item e o regime do contrato é o de compra parcelada, nos termos do artigo 6º, inciso III da Lei nº 8.666/93.

2.2 – A entrega dos serviços constantes na relação do anexo 1, será realizada diretamente em local indicado pela Secretaria Municipal de Administração de Santo Antônio do Leste.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA TERCEIRA: Os serviços descritos na cláusula primeira terão a duração de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do presente instrumento contratual.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: O valor total acordado entre as partes consignadas a prestação de serviços é de R\$ 3.350,00 (três mil trezentos e cinquenta reais), a serem pagos após a realização do curso e entrega as notas e lista dos candidatos com as respectivas notas;

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA QUINTA: A **CONTRATANTE** se responsabiliza em:

- efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos na cláusula quarta do presente contrato;

CLÁUSULA SÉXTA: A **CONTRATADA** se responsabiliza em:

- Efetuar a aplicação e fiscalização das provas.
- Custear todas as despesas de transportes, hospedagem e alimentação da **CONTRATADA** em decorrência do deslocamento de seus técnicos até a cidade de Santo Antônio do Leste;
- custear a reprodução de todos os documentos pertinentes ao concurso público.
- manter a **CONTRATANTE** sempre informada sobre o andamento dos trabalhos ora contratados;
- manter sigilo absoluto aos dados coletados no município, dando destino único e exclusivo como base para o objeto deste contrato;
- entregar os trabalhos dentro dos prazos estabelecidos;
- encaminhar todos os atos descritos na 1ª etapa, podendo ser encaminhadas via email ou fax-simile.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA SETIMA: Os recursos utilizados para concretização do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05.001.10.301.5005.2072.339036 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física – Secretaria Municipal de Saúde.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA OITAVA: Este contrato se consubstancia nos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 8.884/94 e suas alterações posteriores e nas convenções estabelecidas neste instrumento.

DA RESCISAO

CLÁUSULA NONA: A inexecução total ou parcial do Contrato pelas partes, constituem motivos para rescisão do Contrato e a mesma dar-se-á independentemente de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA: A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 e 78 da Lei n.º 8.666, de 21 Junho de 1.993.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA ONZE: O não cumprimento das Cláusulas do presente contrato, sujeitará as partes à multa de mora no valor de 2% (dois por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA DOZE: A multa a que alude a Cláusula anterior, não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Legislação pertinente.

DO FORO

CLÁUSULA TREZE: As partes consignadas, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste - MT, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E, por estarem certos e de acordo, assinam o presente instrumento particular elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste – MT, 28 de junho de 2013.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
CONTRATANTE**

**ADVANILSON ROSA SAMPAIO
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1.^a: _____
C.P.F.: _____

2.^a: _____
C.P.F.: _____